



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO



LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 323/03-12

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Wartsila Brasil Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Acará, nº 12, Distrito Industrial, Manaus-AM

CNPJ/CPF: 36.176.600/0003-14

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 04.141.786-0

FONE: (92) 98802-6413

FAX: (92)3614-1034

REGISTRO NO IPAAM: 1012.2208

PROCESSO Nº: 0736/T/03

ATIVIDADE: Comércio e Serviços

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rua Acará, nº 12, Distrito Industrial, Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar os serviços de manutenção de motores, máquinas e equipamentos.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio

PORTE: Médio

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO

Atenção:

- Esta licença é composta de 14 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

23 DEZ 2020


Maria do Carmo Neves dos Santos
Diretora Técnica


Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 323/03-12

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 0736/T/03**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada para esta atividade.
8. É expressamente proibida a queima e deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados a local ambientalmente adequado.
9. São vedados quaisquer descartes de resíduos em solos, águas superficiais e subterrâneas e em sistemas de drenagens de águas pluviais e esgotos.
10. Dar destinação final adequada aos óleos usados e contaminados oriundos do processo produtivo, conforme Resolução CONAMA Nº 362/05.
11. Fica expressamente proibida a doação, comercialização e uso para demais fins, do óleo lubrificante usado ou contaminado, que não seja rerrefino, conforme determina a Resolução CONAMA Nº 362/05.
12. Realizar neste IPAAM, no prazo de 60 dias:
 - a) A Planta Georrefenciada de Situação/localização (legendado e ilustrado) da área do imóvel contendo pontos de todos os vértices da Poligonal da propriedade, no Sistemas de Coordenadas Geográficas, Sistema Geodésico Horizontal "Datum" Sirgas 2000, informando a área do empreendimento a ser licenciado, analisado e expedido pela GGEO do IPAAM.
13. Os certificados de destinação final dos resíduos sólidos e/ou líquidos gerados pela atividade da empresa deverão ser apresentados semestralmente ao IPAAM em uma pasta obedecendo a ordem cronológica.
14. Apresentar neste IPAAM, quando da renovação da Licença de Operação:
 - a) Cadastro da atividade (modelo IPAAM).
 - b) Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB.
 - c) Alvará de funcionamento, emitido pela Prefeitura Municipal de Manaus.
 - d) Certidão negativa de débitos/SEFAZ.